

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001199/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037540/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.010957/2018-57
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, CNPJ n. 90.976.853/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DAVID BORILLE e por seu Diretor, Sr(a). GERALDO LUIS FELIPPE;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ BORTOLI AZAMBUJA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS ENGENHEIROS**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO

É mantido o salário mínimo profissional no valor de R\$ 8.109,00 (oito mil, cento e nove reais) para uma jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo Único: No caso de acionamento da garantia mínima ora estabelecida, o valor que exceder ao salário devidamente reajustado do empregado beneficiado será pago como parcela comopletiva (complemento individual, temporário, variável e extraordinario para fins de respeito ao piso normativo da categoria).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de maio de 2018 os salários dos empregados representados pela entidade sindical acordante serão majorados em **1,18% (um vírgula dezoito por cento)** sobre os salários praticados em 1º de maio de 2017, com reflexos financeiros a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo Único: Em razão do Dissídio Coletivo 2017/2018, processo 0021708-80.2017.5.04.0000 os salários em 1º de maio de 2017 foram reajustados em **4,05% (quatro, vírgula zero cinco por cento)** sobre os salários praticados em 1º de maio de 2016.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DANOS MATERIAIS

A TRENSURB não cobrará dos engenheiros os danos causados com quebra de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, salvo quando comprovada existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

A TRENSURB concorda em proceder o desconto em folha de pagamento de seus empregados de acordo com a legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A TRENSURB pagará o décimo terceiro salário aos seus empregados em, no máximo, duas parcelas. A data limite para o pagamento da primeira parcela é 31/07 (trinta e um de julho) e da segunda parcela 20/12 (vinte de dezembro).

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A TRENSURB pagará o trabalho noturno definido na legislação trabalhista com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único: os empregados admitidos a partir de 3 de outubro de 1996 (data do início da vigência da Resolução nº 9-CE) perceberão adicional previsto na legislação.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A TRENSURB pagará adicional de periculosidade aos empregados que tiverem laudos favoráveis a este adicional, em consonância com a legislação em vigor.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A TRENSURB fornecerá, mensalmente, durante os 12 meses do ano, a todos os seus empregados, a quantidade de 28 (vinte e oito) tíquetes refeição/alimentação no valor unitário de R\$31,10 (trinta e um reais e dez centavos) totalizando o valor mensal de R\$ 870,91 (oitocentos e setenta reais, noventa e um centavos).

Parágrafo Primeiro: Além dos créditos mensais previstos no caput desta cláusula, a TRENSURB, no mês de dezembro, creditará no cartão-refeição ou cartão-alimentação o valor adicional de R\$ 870,91 (oitocentos e setenta reais, noventa e um centavos).

Parágrafo Segundo: Somente poderão ser descontados o número de tíquetes correspondentes às faltas não justificadas ou justificadas através de atestado de acompanhamento, sendo que os dias do Prêmio Assiduidade não serão descontados.

Parágrafo Terceiro: A TRENSURB a título de cesta básica creditará o valor mensal de R\$ 172,57 (cento e setenta e dois reais e cinquenta e sete centavos), no cartão-refeição ou cartão-alimentação, sem repercussão salarial ou natureza salarial, tendo em vista a participação do empregado em 2 (dois por cento) do salário nominal efetivo limitado a 20% do valor da cesta básica.

Parágrafo Quarto: Quando da satisfação dos salários, referente ao mês em que forem concedidos os tíquetes ou vale alimentação, será descontado do empregado, a título de refeição subsidiada, valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal do nível efetivo do empregado.

Parágrafo Quinto: O valor estabelecido no caput e no parágrafo terceiro é resultado da aplicação do percentual de 4,05% sobre o valor de 30 de abril de 2017 e de 1,18% sobre o valor de 30 de abril de 2018.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE GRATUITO

A TRENSURB fornecerá transporte gratuito aos seus empregados que, por necessidade do serviço, tiverem que ultrapassar, iniciar ou encerrar sua jornada de trabalho além do horário de circulação de trens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE GRATUITO/ APOSENTADOS

A TRENSURB fornecerá passe livre aos Engenheiros aposentados, quando se utilizarem do trem.

Parágrafo Primeiro: Para exercer o direito ao passe livre o aposentado deverá estar cadastrado no sistema de bilhetagem eletrônica da TRENSURB e estar de posse do seu cartão.

Parágrafo Segundo: Em caso de utilização irregular do cartão, o mesmo será suspenso pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e caso reincidente o presente benefício será cancelado.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A TRENSURB compromete-se a manter o sistema de atendimento odontológico, adotando medidas que otimizem o serviço prestado.

Parágrafo Único: O benefício previsto no caput, no Convênio atual, não é passível de dedução no imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A TRENSURB compromete-se a continuar os estudos para discutir adequações no atual plano de saúde mantendo o equilíbrio econômico do mesmo.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A TRENSURB, em caso de falecimento de empregado, pagará auxílio funeral no valor de R\$ 5.660,33 (cinco mil, seiscentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: O auxílio funeral será pago no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação do atestado de óbito e das notas nominais de despesa com o funeral.

Parágrafo Segundo: O valor estabelecido no caput é resultado da aplicação do percentual de 4,05% sobre o valor de 30 de abril de 2017 e 1,18% sobre o valor de 30 de abril de 2018.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

A TRENSURB concederá Auxílio Creche no valor de R\$ 322,13 (trezentos e vinte e dois reais e treze centavos) independentemente de comprovação, para filho (os) de empregados, até completarem 07 (sete) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: O valor estabelecido no caput é resultado da aplicação do percentual de 4,05% sobre o valor de 30 de abril de 2017 e de 1,18% sobre o valor de 30 de abril de 2018.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES

A TRENSURB concederá auxílio aos filhos portadores de necessidades especiais de empregados no valor de R\$ 322,13 (trezentos e vinte e dois reais e treze centavos) sem limitação de idade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empregados (pai e mãe) que laborem na Empresa, apenas a mulher fará jus ao benefício e/ou quem detenha a guarda dos mesmos.

Parágrafo Segundo: A condição de portador de necessidades especiais será comprovada através da apresentação de Laudo Médico emitido pelo INSS ou pela APAE.

Parágrafo Terceiro: O valor estabelecido no caput é resultante da aplicação do percentual de 4,05% sobre o valor de 30 de abril de 2017 e de 1,18% sobre o valor de 30 de abril de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO

A TRENSURB complementarará o salário e gratificação natalina do empregado que estiver em gozo de benefício previdenciário, resultante de doença profissional ou acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

A TRENSURB efetuará um estudo sobre o Plano de Aposentadoria BBPrev, buscando torná-lo adequadamente equânime para todos os trabalhadores da Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ASSISTENCIAL PARA DOENÇAS INCURÁVEIS E/OU INFECTO-CONTAGIOSAS

A TRENSURB manterá auxílio farmácia aos empregados e/ou dependentes portadores de doença incuráveis e/ou infecto contagiosas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, subsidiando integralmente o pagamento dos remédios, que não sejam fornecidos pelo SUS, devidamente atestados pelo corpo médico da Empresa e/ou profissionais da área de psicologia, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - UNIÕES ESTÁVEIS

A TRENSURB incluirá como dependentes os filhos dos companheiros (as) de engenheiros que tenham contrato de união estável e que possuam comprovadamente a guarda dos mesmos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRA DESPEDIDA IMOTIVADA

A TRENSURB manterá sua prática de não promover o término da relação de trabalho de seus empregados, sob pena de nulidade do ato demissionário, pelos seguintes motivos:

- a) filiação sindical ou participação em atividade sindical;
- b) ser candidato a representante dos trabalhadores ou, ainda, atuar ou haver atuado nesta qualidade.
- c) a raça, o sexo, a orientação sexual, o estado civil, as responsabilidades familiares, a gravidez, a religião, as opiniões políticas, a ascendência nacional ou a origem social.

Parágrafo Primeiro: A ausência temporal de trabalho por motivo de enfermidade ou lesão não poderá constituir causa justificada de término da relação de trabalho.

Parágrafo Segundo: A Empresa deverá, necessariamente, quando da expedição do aviso prévio, comunicar ao empregado, por escrito, que a causa de seu desligamento não se insere nas hipóteses previstas nas letras "a" a "c", mencionadas no caput.

Parágrafo Terceiro: Caso esgotados todos os procedimentos administrativos em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo facultado ao empregado recorrer a uma Comissão constituída pela TRENSURB e SENGE, que avaliará a questão no mesmo prazo, mantendo ou não a decisão anterior, apresentar uma queixa ou participar de procedimentos entabulados contra o empregador por supostas violações de leis ou regulamentos, ou recorrer às instituições administrativas judiciais competentes, salvo comprovada má-fé.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABANDONO DE EMPREGO

A TRENSURB não demitirá o empregado por abandono de emprego, antes de promover a apuração das causas determinantes do abandono, com a assistência do SENGE.

Parágrafo Primeiro: A Empresa emitirá correspondência ao empregado e ao sindicato, buscando manifestações e informações no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Transcorrido este prazo sem manifestação ou localização do empregado, será finalizado o processo de desligamento por abandono de emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

A TRENSURB assegurará aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio conforme legislação vigente.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE DEFESA

A TRENSURB não poderá aplicar ao empregado nenhuma penalidade disciplinar sem que seja apurado o fato irregular imputado, com ampla garantia de defesa por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: Condiciona-se a assistência do SENGE, inclusive com conhecimento de todo o processo administrativo, desde que requerida pelo empregado formalmente no processo administrativo.

Parágrafo Segundo: Sobre qualquer medida punitiva, caberá recurso ao Diretor de Administração e Finanças ou ao Diretor Presidente, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias e este terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do dia subsequente à intimação do empregado.

Parágrafo Terceiro: A contar da data do recurso, a Administração terá o prazo de 30 dias úteis prorrogáveis por mais 30 dias úteis para manifestar-se sobre o mesmo, mantendo ou não a medida punitiva.

Parágrafo Quarto: A TRENSURB concederá ao empregado um prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva escala, a contar do dia subsequente da intimação do empregado, para que apresente a defesa de que trata o "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CANCELAMENTO DE MEDIDAS DISCIPLINARES

A TRENSURB cancelará os efeitos das punições aplicadas a seus empregados (advertência e suspensão), após 18 (dezoito) meses da sua ocorrência, desde que os mesmos não venham a registrar outras faltas disciplinares nesse período.

Parágrafo Único: Permanecerá o registro das ocorrências , mas não será considerado como antecedente prejudicial ao empregado e nem acarretará perda para efeito remuneratório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE

Fica assegurada estabilidade no emprego à empregada gestante, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo por falta grave, devidamente comprovada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRÉ- APOSENTADO

Fica assegurada a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito a aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Empresa e desde que comunique o fato formalmente ao empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

A TRENSURB, dentro da sua política administrativa, manterá os princípios de igualdade e oportunidade no âmbito da Empresa.

Parágrafo Primeiro: Em casos de discriminação praticados contra os empregados no âmbito da Empresa, por motivo de raça, gênero, credo religioso, opinião política, orientação sexual ou deficiência física, temporária ou permanente, a TRENSURB tomará as devidas providências para que o fato seja apurado.

Parágrafo Segundo: O SINGE participará de todo o processo de apuração dos fatos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A TRENSURB continuará o levantamento sobre as condições de segurança em todas as dependências de trabalho a fim de adequá-las aos termos da lei, observando a sua periodicidade.

Parágrafo Único: o SENGGE poderá colaborar com a Empresa no levantamento previsto no "caput".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TRENSURB compromete-se a não adotar a iniciativa de dispensar seus empregados, ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, aos afetados pelos fatores supra, o direito à nova capacitação e realocação funcional, desde que compatível com seu cargo.

Parágrafo Único: O empregado depois de treinado e realocado estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS PARA ATUAÇÃO NA CIPA

A TRENSURB garantirá a estabilidade no emprego dos membros efetivos e suplentes da CIPA, desde o registro da chapa até 01 (um) ano após o término do mandato.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB divulgará as eleições com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB proporcionará as condições necessárias ao desempenho das funções de cipeiro, sem prejuízo de seu salário e vantagens do cargo.

Parágrafo Terceiro: A TRENSURB não dispensará, nem transferirá dos locais originais de trabalho, os representantes da CIPA, salvo por opção dos mesmos ou falta grave, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PORTADORES DE HIV

A TRENSURB não dispensará, salvo por falta grave, devidamente comprovada, os empregados portadores do vírus HIV e neoplasias graves.

Parágrafo Primeiro: A TRENSURB não fará qualquer discriminação nos serviços prestados a seus empregados, em qualquer moléstia que seja.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB e o SENGE de comum acordo elaborarão trabalho que oriente uma política global de prevenção a AIDS e de acompanhamento a doenças soropositivas.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOAÇÃO DE SANGUE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário e vantagens no cargo, no caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.

Parágrafo Único: O limite máximo de afastamento será de 02 (dois) dias em cada 12 (doze) meses, sendo que o mesmo se dará na forma de 01 (um) dia por doação, a ser gozado no mesmo dia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONVOCAÇÃO DURANTE O REPOUSO

A TRENSURB não escalará para trabalhar no repouso remunerado nenhum empregado, salvo em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Único: Caso o empregado seja convocado, a TRENSURB lhe pagará as horas trabalhadas como horas extras ou concederá uma folga por dia de trabalho prestado, a critério do empregado. O dia da folga será gozado de comum acordo com a chefia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONVOCAÇÃO A INQUÉRITOS E PROCESSOS

A TRENSURB pagará hora extra a todos os empregados que, quando em folga, vierem a ser convocados a inquérito policial e/ou processo judicial de ocorrência originada quando a serviço da Empresa, desde que comprovada através de intimação, atestado ou declaração de presença ao órgão convocador.

Parágrafo Único: O mesmo será aplicado aos empregados que forem convocados para prestar declarações em Processos Disciplinares no seu período de folga.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MUDANÇAS DE ESCALA

A TRENSURB respeitará o período de folga de escala de origem sempre que houver troca de uma escala ou turno.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCA DE JORNADA

Serão permitidas troca de jornadas de trabalho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata, atendidas as necessidades da empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FÉRIAS

A TRENSURB, quando for de interesse do empregado, poderá conceder férias em dois períodos, ainda que o mesmo opte pela faculdade de que trata o artigo 143, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A disposição contida no "caput" desta Cláusula, não será aplicada aos empregados que incidirem nas hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do artigo 130 da CLT.

Parágrafo Segundo: Os empregados que desejarem fracionar suas férias e optarem pela conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário, receberão o valor integral do respectivo abono, por ocasião de gozo do primeiro ou segundo período de férias.

Parágrafo Terceiro: O adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário deverá ser concedido sempre que o empregado desejar, independentemente do período de férias a que estiver usufruindo (primeiro ou segundo período), quando tiver direito.

Parágrafo Quarto: A empresa analisará a possibilidade de estudo de viabilidade de concessão das férias em até três períodos.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

A TRENSURB concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro: Esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos, com idade de até 07 (sete) anos, sendo o fato gerador da licença a data de nascimento da criança, data da adoção ou da concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança.

Parágrafo Segundo: A TRENSURB autorizará, por opção da empregada, que os últimos 50 (cinquenta) dias, de licença, se estendam por 100 (cem) dias, com afastamento da empregada por meia jornada de trabalho diária.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

A TRENSURB concederá Licença Paternidade aos pais engenheiros, quando do nascimento de seus filhos e/ou concessão da guarda provisória no processo de adoção da criança, pelo período consecutivo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA ESPECIAL PARA PAIS

A TRENSURB concederá Licença Especial remunerada, para os engenheiros cuja esposa venha a falecer ou adquirir incapacidade orgânica e/ou mental durante o período de Licença Maternidade, devidamente comprovada, pelo prazo que faltar para o término da Licença Maternidade, prevista no "caput" da Cláusula Intitulada Licença Maternidade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DE EMPREGADA GESTANTE

A TRENSURB garantirá que a empregada gestante poderá marcar seu período de férias em sequência com a licença maternidade, respeitando-se a vontade da mesma.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A TRENSURB concederá licença amamentação de 02 (duas) horas diárias, a partir do retorno da licença maternidade até o nono mês de idade da criança, conforme horário a ser ajustado entre a empregada e a chefia imediata.

Parágrafo Único: O prazo estipulado no "caput" poderá ser dilatado mediante recomendação médica, nos termos do parágrafo único do artigo 396 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MARCAÇÃO DE FÉRIAS

A TRENSURB garantirá que o início do período de gozo das férias do empregado só ocorrerá após seu descanso, folga ou intervalo regulamentar, independente do tipo de escala que esteja submetido.

Parágrafo Primeiro: Não haverá alteração no período de gozo de férias a menos de 30 (trinta) dias de seu início sem consulta prévia ao empregado, salvo por motivo de força maior comprovada e com o "referendum" do Diretor da área.

Parágrafo Segundo: A Empresa será obrigada a efetuar o pagamento do salário de férias com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis do início do período de gozo.

Parágrafo Terceiro: O período de gozo de prêmio assiduidade ocorrerá no início ou no fim do primeiro ou segundo período, em comum acordo entre o empregado e a chefia do setor.

Parágrafo Quarto: A Empresa, por ocasião das férias, antecipará a primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, exceto para aquelas gozadas no mês de janeiro, a qual será paga no mês de fevereiro.

Parágrafo Quinto: A TRENURB sempre que possível, facilitará, o gozo das férias em um mesmo período, nos casos de cônjuges que trabalhem na Empresa, mesmo em setores distintos, respeitada a vontade dos mesmos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA MÉDICA/ MELHORIA SALARIAL

A TRENURB não descontará para efeitos Promoção por Merecimento e Promoção por Antiquidade, os seguintes afastamentos:

- a) por acidente de trabalho;
- b) exames ocupacionais (1) um turno por ano;
- c) atestado médico do empregado até o limite de 15 dias consecutivos;
- d) atestado de doação de sangue até 02 dias ao ano;
- e) atestado de óbito, e atestado de acompanhamento até 15 dias para o sogro, cônjuge, irmãos, ascendentes, descendentes e de pessoas que vivam sob dependência econômica de empregado declarada na CTPS;
- f) licença gestante;
- g) licença paternidade;
- h) licença para atividades sindicais.

Parágrafo Único: Os casos excepcionais serão definidos por comissão da Empresa e do SENGE.

Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ÓCULOS DE GRAU

A TRENSURB fornecerá óculos de segurança, com grau, aos empregados que deles necessitam para o desempenho de suas funções.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME

A TRENSURB ao implantar e/ou adequar seus uniformes colherá sugestões de seus empregados.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EXAMES PERIÓDICOS

A TRENSURB compromete-se a entregar, por escrito, a todos os seus empregados, o Atestado de Saúde Ocupacional-ASO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES PREVENTIVOS

A TRENSURB possibilitará, por ocasião do exame periódico, que seus empregados realizem, gratuitamente, como prevenção ao câncer, os exames de mamaografia, próstata, HIV e HCV.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E PSICOLÓGICOS

A TRENSURB aceitará atestados médicos, psicológicos e odontológicos, fornecidos por profissionais credenciados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou médicos conveniados, desde que aceitos pelo profissional da Empresa ou por ela contratado.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO À EMPREGADA GESTANTE

Caso a atividade que a gestante esteja desempenhando ofereça risco, devidamente atestado, a TRENSURB, através da GEREH, poderá aproveitá-la em outras atividades, previstas no Plano de Pessoal incidente sobre seu contrato individual de trabalho, durante o período de gravidez, sem prejuízo de sua remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO/ DOENÇA PROFISSIONAL

A TRENSURB não rescindir o Contrato de Trabalho de seus empregados afastados por mais de 15 (quinze) dias, por motivo de acidente do trabalho e/ou doença profissional, antes de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de alta do INSS, salvo por motivo de falta grave.

Parágrafo Primeiro; Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, será readaptado e reenquadrado no plano de pessoal incidente sobre seu contrato de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002, SIRD/2009, PCEFS/2014), sem prejuízo promocional, salarial ou de benefícios e vantagens.

Parágrafo Segundo: Os empregados reabilitados pelo INSS serão reabsorvidos nas funções em que forem julgados capazes, desde que existentes no plano de pessoal incidente sobre seu contrato de trabalho (PCS/90 ou SIRD/2002, SIRD/2009, PCEFS/2014).

Parágrafo Terceiro: O empregado que sofrer acidente de trabalho e/ou doença profissional e permanecer sequelas que gerem incapacidade parcial para ocupar cargo em que sofreu o acidente, não poderá ser dispensado a não ser por justa causa, devidamente comprovada, até o limite de 70 anos de idade.

Parágrafo Quarto: Os empregados que se encontram em processo de readaptação , terão garantida a assistência pelo SENGE.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes de readaptação, tais como o deslocamento dos empregados, de suas sedes de trabalho para o local de readaptação, serão cobertas pela Empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO LIVRE

A TRENSURB garantirá o livre acesso dos Dirigentes e Representantes Sindicais locais de trabalho, desde que cumpridas todas as normas relativas à segurança do trabalho e de valores, com prévia autorização do responsável pela área.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ATIVIDADES SINDICAIS-

O SENGE informará à TRENURB o delegado sindical e o delegado sindical suplente designados para tratar de assunto de interesses da categoria profissional com a Empresa.

Parágrafo Único: Aos delegados sindicais (titular e suplente) serão garantidas as prerrogativas de dirigente sindical previstas em lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS PARA DIRIGENTES SINDICAIS

A TRENURB não dispensará empregado e não transferirá o mesmo de gerência, salvo vontade expressa do mesmo, desde o momento do registro de sua candidatura a cargo de Direção ou Representante de Entidade, até 01 (um) ano após o final de seu mandato, inclusive se eleito como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO PARA REUNIÕES SINDICAIS

A TRENURB abonará as ausências de seus empregados com mandato sindical sem prejuízo de seus salários e vantagens do cargo, como se trabalhando estivessem na Empresa, para atividades sindicais.

Parágrafo Único: O total de horas abonadas ficará limitado em 90 (noventa) horas mensais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CADASTRO DE EMPREGADOS

Sempre que requerido , a TRENURB fornecerá a lista e os dados cadastrais dos empregados engenheiros, ao SENGE, desde que não caracterize acesso a informações pessoais e de caráter sigiloso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACESSO A DOCUMENTOS

A TRENSURB compromete-se, quando solicitado pelo SENGE, a entregar dados consolidados da Empresa, salvo impedimentos legais, no prazo previsto na Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL

A TRENSURB não poderá, por qualquer meio, impedir que seus empregados se associem ao SENGE ou exerçam os direitos inerentes à condição de associados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

A TRENSURB garantirá que não haverá demissões, punições ou sanções de qualquer natureza, por motivos de militância ou atividades sindicais.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO Nº 9

A validade das cláusulas deste acordo é condicionada à inexistência de afronta à Resolução nº 9- CE, de 3 de outubro de 1996.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A TRENSURB prestará Assistência Jurídica a seus empregados, sempre que no exercício de suas funções, em defesa dos interesses da Empresa e em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os leve a responder qualquer ação judicial.

Parágrafo Único: Nos casos de convocação de empregado na condição de testemunha do juízo a assistência jurídica limitar-se-á à prévia orientação por parte do corpo jurídico da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - AFASTADOS INSS

A TRENSURB enviará, sempre que solicitado, ao SENGE a relação dos afastados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, especificando se o afastamento se deu por benefício saúde ou acidente do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - PERÍCIAS TÉCNICAS

A TRENSURB permitirá e acompanhará os peritos do SENGE na realização de perícias técnicas e/ou avaliações das condições de trabalho.

Parágrafo Único: Para fins desta Cláusula, sempre que o SENGE desejar proceder tais atividades, comunicará aos órgãos técnicos da TRENSURB com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - DOAÇÃO DE ÓRGÃOS

A TRENSURB fará, em conjunto com o SENGE, campanha de incentivo à doação de órgãos junto aos seus empregados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - PALESTRA PARA NOVOS EMPREGADOS

A TRENSURB reservará um período de 02 (duas) horas para o SENGE dar conhecimento de suas atividades e objetivos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - AUTO APLICABILIDADE

A TRENSURB garantirá que todas as Cláusulas constantes do Acordo Coletivo serão autoaplicáveis a partir de sua vigência.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de decisão normativa, que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a Cláusula que não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL

A TRENSURB compromete-se a ouvir o SENGE quando da elaboração de seu plano de atualização profissional e informará ao mesmo sobre seu andamento.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCURSO PÚBLICO

A TRENSURB compromete-se a dar continuidade aos procedimentos que visam a realização de concurso público. A TRENSURB envidará esforços no sentido de suprir as vagas na empresa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - ACERVO PROFISSIONAL

A TRENSURB fará o reconhecimento expresso, sempre que solicitada pelos empregados engenheiros de acervo profissional realizado mesmo que em equipe, observadas as normas emanadas pelo CONFEA.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - AGENDA PERMANENTE DE DIÁLOGO

As partes comprometem a criar uma agenda permanente de diálogo para discutir as condições de trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO FLEXÍVEL

A TRNSURB se compromete em dialogar com os empregados e com o SENGE caso haja necessidade de revisão do Horário Flexível de Trabalho.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - VALE CULTURA

A TRENSURB fornecerá a todos os empregados, que optarem pelo benefício, Vale-Cultura, conforme Lei nº 12.761/2012, para utilização em cinemas, teatros e outros como incentivo a cultura.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS FINANCEIROS ECONÔMICOS

A TRENSURB compromete-se a estender aos representados pelo SENGE os benefícios concedidos a qualquer outra categoria que possuam repercussão econômica ou financeira.

DAVID BORILLE
Presidente
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A

GERALDO LUIS FELIPPE
Diretor
EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A

JOSE LUIZ BORTOLI AZAMBUJA
Vice-Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.